

DELIBERAÇÃO CEE - Nº 9/71

Estabelece a Divisão Geo-Educacional do Estado de São Paulo nos termos da Divisão Administrativa fixada pelo Decreto nº 52.576, de 12 de dezembro de 1970.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, tendo em vista o aprovado na 349ª sessão plenária, realizada em 19 de fevereiro de 1971.

Considerando que pelo Relatório da Comissão Especial designado pela Portaria CEE- nº 9/69, ao definir os distritos geo-educacionais do Estado, decidiu o Conselho Estadual de Educação levar em conta a Divisão Administrativa baixada pelo Governo do Estado, pelo Decreto nº 48.162, de 3 de julho de 1967;

Considerando ter o Governo, através do Decreto nº 52.576, de 12 de dezembro de 1970, introduzido alterações na Divisão Administrativa;

Considerando que a divisão regional deve revestir-se de aspecto dinâmico, portanto, susceptível de modificações periódicas tendentes a adaptar à regionalização as condições e necessidades da administração;

Considerando finalmente que a atual divisão administrativa do Estado baixada pelo Decreto nº 52.576, de 12 de dezembro de 1970, consulta os interesses da regionalização educacional e atende aos seus objetivos,

D e l i b e r a :

Artigo 1º - O Conselho Estadual de Educação considerará a Divisão Administrativa do Estado, fixada pelo Decreto número 52.576, de 12 de dezembro de 1970, como condicionamento geográfico indispensável ao planejamento da expansão da rede de estabelecimentos de ensino.

Artigo 2º - A caracterização geo-educacional baseada na Divisão Administrativa do Estado será válida para fins de planejamento, devendo a distribuição dos estabelecimentos de ensino ser feita em função das regiões.

Artigo 3º - Para a criação, autorização de instalação e funcionamento de novos cursos ou estabelecimentos de ensino, bem como a ampliação das unidades preexistentes, levar-se-á em conta o interesse regional e a cooperação intermunicipal.

Artigo 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

* * *

Aprovada, por unanimidade, na 349ª
sessão plenária do Conselho Estadual
de Educação, realizada em 19 de
fevereiro de 1971.

DECRETO Nº 32.576 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre as regiões que deverão ser adotadas pelos órgãos da Administração Pública.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e considerando que:

é indispensável ao maior rendimento das atividades governamentais, que se promova em nível territorial inferior ao Estadual a racionalização das relações entre os órgãos dos diferentes atores da Administração Pública;

- a importância de que todos os órgãos governamentais, em seus diferentes níveis administrativos e não diversos setores de atividades, adotem divisões geográficas harmônicas para fins do planejamento favorecendo assim um tratamento mais coerente do conjunto dos problemas socioeconômicos de cada comunidade;

- a inadiável conveniência de levar a Administração Estadual a adotar critérios de localização para suas instalações e atividades, que lhes proporcionem maior rendimento, eficiência e adequação às realidades regionais e evitem a excessiva centralização administrativa;

- a necessidade de serem organizados o território do Estado e os seus equipamentos de infraestrutura segundo uma visão de conjunto de forma a atender peculiares exigências do desenvolvimento de cada uma das regiões socioeconômicas do Estado, notadamente no que diz respeito à urbanização e à industrialização;

- o interesse em facilitar o diálogo e a colaboração entre Estado e Municípios através da instituição de unidades territoriais que reúnam vários municípios interdependente social e economicamente de modo que novas formas associativas sejam encontradas visando ao desenvolvimento local;

- os resultados obtidos nestes anos de implantação da regionalização e a dinâmica geoeconômica da região de Bauru sugerem a reformulação de Divisão Regional do Estado;

- descontinuidade territorial da região de São Paulo Exterior não atendeu plenamente aos objetivos de racionalização administrativa visada pela reforma;

DECRETA :

Artigo 1º - Ficam definidas e aprovadas as unidades territoriais polarizadas que servirão à finalidade de regionalização da ação governamental e de seu planejamento.

Parágrafo único - as unidades territoriais neste artigo são áreas geográficas definidas em diferentes escalões e associadas cada uma delas a um polo urbano principal;

Artigo 2º - O sistema de unidades territoriais polarizadas do Estado comportará dois escalões básicos:

I - o escalão das regiões; comportando 11 (onze) unidades;

II - o escalão das sub-regiões comportando 48 (quarenta e oito) unidades.

§ 1º - As regiões e sub-regiões compõem-se de Municípios a grupados da seguinte forma:

1 - Região d Grande São Paulo, com seda em São Paulo: Arujá, Barueri, Biritiba-Mirin, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz do Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapecerica da Serre, Itapovi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Moji das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salinópolis, Santa Isabe l, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo, Suzano a Taboão da Serra.

2 - Região do Litoral com sede em Santos:

2.1. - Sub-Regiões de Santos

Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Itariri, Mongaguá, Pedro do Toledo, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente.

2.2. - Sub-Região de São Sebastião

Caraguatatuba, Ilha Belo, São Sebastião e Ubatuba.

2.3. - Sub-Região do Vale do Ribeira

Cananeia, Eldorado, Iquapo, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açú, Registro e Sete Barras

3. - Região do Vale do Paraíba, com sede em São José dos Campos

3.1 - Sub-Região de São José dos Campos

Campos do Jordão, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, Santo António do Pinhal, São Bento do Sapucaí e São José dos Campos.

3.2 - Sub-Região do Taubaté

Caçapava, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, São Luiz do Paraitinga, Taubaté o Tremembé.

3.3- Sub-Região de Guaratinguetá

Aparecida, Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Lagoinha, Lavrinha, Lorena, Piqueto, Queluz, Roseira, São José do Barreiro e Silveiras.

4 - Região do Sorocaba, com sede em Sorocaba

4.1 - Sub-região de Sorocaba

Araçoiaba da Serra, Cabreúva, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Itu, Mairinque, Piedade ,Pilar do Sul, Porto Feliz, Solto, Salto do Pirapora, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí o Votorantim.

4.2 - Sub-Região de Tatuí

Boituva, Cerquilho Cesário Longe, Laranjal Paulista, Pereiras, Tatuí e Tiato.

4.3 - Sub-Região do Itapetininga

Angatuba, Guaraí, Itapetininga e São Miguel Arcanjo.

4.4 - Sub-Região de Capão Bonito

Apioí, Barra do Turvo, Capão Bonito, Guapiara, Iporanga e Ribeira.

4.5 - Sub-Região de Itapeva

Barão do Antonina, Buri, Itaborá, Itapeva., Itaporanga, Itararo, Ribeirão Branco e Ribeirão Vermelho do Sul.

4.6 - Sub-Região do Avaro

Arandu, Avaré, Cerqueira César, Coronel Macedo, Itaí, Itatinga, Paranapanema, Santa Barbara do Rio Pardo e Taquarituba.

4.7 - Sub-Região do Botucatu

Anhembi, Areópolis, Bofete, Botucatu, Conchas, Perdinho, Poranga e São Manuel.

5 - Região do Campinas, com sede em Campinas

5.1 - Sub-Região do Campinas

Agua de Lindoia, Americana, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Capivari, Cosmópolis, Elias Fausto, Indaiatuba, Itapira, Jaguariúna, Lindoia, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Monbuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínea, Pedreira, Rafard, Santo Antônio de Posse, Serra Negra, Socorro, Sumaré Valinhos e Vinhedo.

5.2 - Sub-Região de Piracicaba

Agua do São Pedro, Charqueada, Iracemópolis, Piracicaba, Rio dos Pedras, Santa Barbara do Oeste, Santa Maria da Serra, São Pedro e Torrinha.

5.3 - Sub-Região da Limeira

Araras, Conchal, Cordeirópolis, Leme, Limeira, Pirassununga, Porto Ferreira e Santa Cruz da Conceição.

5.4 - Sub-Região de Rio Claro

Analândia, Brotas, Corumbatai, Ipeúna, Itirapina, Rio Claro e Santa Gertrudes.

5.5 - Sub-Região do São João da Boa Vista

Aguaí, Agua da Prata, Divinolândia, Pinhal, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São Sebastião da Gramma e Vargem Orando do Sul.

5.6 - Sub-Região de Casa Branca

Caconde, Casa Branca, Itajobi, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, São José do Rio Pardo, Tambaú e Tapiratiba,

5.7 - Sub-Região de Jundiaí

Campo Limpo, Itatiba, Itupeva, Jarinú, Jundiaí, Louveira, Morungaba e Várzea Paulista.

5.8 - Sub-Região de Bragança Paulista

Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bola, Pinhalzinho, Piracaia e Vargem.

6 - Região de Ribeirão Preto, com sede em Ribeirão Preto

6.1 - Sub-Região de Ribeirão Preto

Altinópolis, Batatais, Barrinha, Brodósqui, Cajuru, Cassio dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Jardínópolis, Luiz Antonio, Montal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul, Serrana e Sertãozinho.

6.2 - Sub-Região de Franca

Cristais Paulista, Franca, Itirapuã, Jeriquara, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifania e São José da Bela Vista.

6.3 - Sub-Região do Ituporanga

Arantina, Buritizal, Guará, Igararapava, Ituverava e Miguelópolis

6.4 - Sub-Região de São Joaquim da Barra

Ipuã, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Sales Oliveira e São Joaquim da Barra.

6.5 - Sub-Região de Barretos

Barretos, Colina, Columbia, Guira e Jaborandi.

6.6 - Sub-Região de Jaboticabal

Bebedouro, Fernando Prestes, Guariba, Jaboticabal, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Pirangi, Pitangueiras, Santa Ernestina, Talaçu, Taiuva, Taquaritinga, Terra Roxa, Vindouro e Vista Alegre do Alto.

6.7 - Sub-Região de Araraquara

Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Ibitinga, Itápolis, Matão, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia e Tabatinga.

6.8 - Sub-Região de São Carlos

Descalvado, Dourado, Ibaté, Ribeirão Bonito e São Carlos,

7 - Região do Bauru com sede em Bauru

7.1 - Sub-Região de Bauru

Agudos, Areolva, Avai, Balbinos, Bauru, Cabrália Paulista, Duartina, Guarantã, Iacanga, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Macatuba, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Pongai, Presidente Alvas, Reginópolis, Ubirajara e Urú.

7.2 - Sub-Região de Lins

Cafolândia, Getulina, Guaiçara, Guaimbé, Júlio Mesquita, Lins, Promissão e Sabino.

7.3 - Sub-região de Jaú

Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boraceia, Dois Córregos, Igaraçu do Tietê, Itaju, Itapuí, Jaú, Mineiros do Tietê.

8 - Região de São José do Rio Preto, com sede em São José do Rio Preto.

8.1 - Sub-Região de São José do Rio Preto

Adolfo, Altair, Bady-Bassit, Balsamo, Cedral, Guapiaçu, Guaraci, Ibirá, Icém, Jaci, José Bonifácio, Macaubal, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhadeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Nova Lusitânia, Olímpia, Onda Verde, Oridiuva, Palestina, Paulo do Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Tanabí, Uchoa o União Paulista.

8.2 - Sub-Região de Catanduva

Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Irapuã, Itajobi, Novo Horizonte, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Salas, Santa Adélia, Sovorínoa, Tabapuã e Urupês.

8.3 - Sub-Região de Votuporanga

Alvares Florence, Amorico de Campos, Cardoso, Cosmoramo, Pontes Gastei, Riolândia, Valentia Gentil o Votuporanga.

8.4 - Sub-Região do Fernandópolis

Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Guarani D'Oeste, Indinporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontas e Turnalina.

8.5 - Sub-Região do Jales

Aparecida D'Oeste, Dolcinópolis, Jales, Miranópolis, Palmeiras D'Oeste, Paranapuã, Rubinéia, Santa Albortina, Santa Clara D'Oeste, Santa fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, Três Fronteiras e Urânia,

9 - Região de Araçatuba, com sede em Araçatuba.

9.1 - Sub-Região de Araçatuba

Alto alegre, Araçatuba, Auriflama, Avanhandava, Barbosa, Bento do Abreu, Bilic, Birigui, Braúna, Buritama, Clementina, Coroados, Floreal, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guararapes, Guzolândia, Lavínia, Lusitânia, Magda, Penápolis, Piacatu, Rubincea, Santópolis do Aguapei, Turiuba e Valporaiso.

9.2 - Sub-Região do Andradina

Andradina, Castilho, Guaraçaí, Itapura, Mirandópolis, Mirutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto e Sud Menucci.

10 - Região de Presidente Prudente, com sede em Presidente Prudente:

10.1 - Sub-Região do Presidente Prudente

Alfredo Marcondes, Alvares Machado, Anhumas, Caiabu, Estrela do Norte, Iepô, Indiana, João Ramalho, Martinópolis, Narandiba, Firapòzinho, Presidenta Bernardes, Presidente Prudente, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Expodito, Taciba e Tarabai.

10.2 - Sub-Região de Presidente Venceslau

Caiuá, Marabá Paulista, Mirente do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio.

10.3 - Sub-Região de Dracena

Dracena, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorana, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista.

10.4 - Sub-Região de Adamantina

Adamantina, Flora Rica, Flórida Paulista, Irapuru, Lucélia, Mariápolis e Pacaembu.

10.5 - Sub-Região de Osvaldo Cruz

Inúbia Paulista, Osvasdo Cruz, Parapuã, Rinópolis, Sagros e Salmorão.

11 - Região de Marília, com sede em Marília.

11.1 - Sub-Região de Marília

Álvaro de Carvalho, Alvilândia, Echaporã, Galia, Garça, Lupércio, Marília, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompeia, Quintana e Vera Cruz.

11.2 - Sub-Região de Assis

Assis, Borá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzília, Florinen, Ibirarema, Lutécia, Macaí, Palmital, Paraguaçu Paulista, Platina e Quatá.

11.3 - Sub-Região de Ourinhos

Bernardino do Campos, Chavantes, Fartura, Ipauçu, Manduri, Oleo, Ourinhos, Piraju, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Tatuai, Tejupá e Tiaburi.

11.4 - Sub-Região de Tupã

Bastos, Herculândia, Iacri, Queiróz e Tupã.

§ 2º - A Secretaria de Economia e Plano jacente poderá determinar, ouvidas as Secretarias de Estado e na medida das necessidades do Planejamento do Estado, Unidades polarizadas do âmbito inferior ao das sub-regiões para integrarem o modelo de unidades territoriais, estabelecidas neste decreto.

§ 3º - A Secretaria de Economia e Planejamento elaborará, sempre que necessário, instruções visando a adaptação do modelo do unidades territoriais, definido no presente decreto, às necessidades específicas das Secretarias do Estado.

Artigo 3º - Poderão ser instituídas áreas especiais destinadas a planos e programas Inter setoriais, bem como unidades territoriais homogêneas necessárias ao planejamento do setores específicos, independentemente do sistema do unidades territoriais polarizados, estabelecido neste decreto.

§ 1º - É de competência da Secretaria do Economia e Planejamento do Estado, a instituição de áreas especiais destinadas a planos Inter setoriais.

§ 2º - Os planos o programas intersectorias existentes em órgãos da administração direta ou indireta do Estado deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 4º - Caberá à Secretaria de Economia e Planejamento reunir e avaliar os critérios de localização regional, adotados os vários setores para implantação e planejamento das unidades de prestação do serviço, bem como definir normas gerais de localização a serem seguidos por todos os órgãos da administração.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 48.162 de 3 do julho do 1967 o o Decreto nº 43.163 de 3 de julho de 1967.

Palácio dos Bandeirantes, 12 do dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eurico de Andrade Azevedo, Secretário do Economia e Planejamento Publicado na Casa Civil, aos 12 de dezembro do 1970

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A. Publicado no D.O. de 15.12.70, pags. 5 e 6

